



PROCESSO Nº 6526/2026 – SEMCAT/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT/PMA

ASSUNTO: ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA – CREDENCIAMENTO Nº 004.7/2026 – SEMCAT/PMA

PARECER nº138/2026 – PROGE/SML/PMA.

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação acerca da fase preparatória do procedimento de Credenciamento n.º 004.7/2026 – SEMCAT/PMA, destinado ao credenciamento de cartórios de notas e registros para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO VOLTADA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.**

Consta dos autos minuta do instrumento convocatório, contendo as condições gerais do credenciamento, critérios de habilitação, forma de participação dos interessados e disposições pertinentes à futura contratação, fundamentada na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 11.878/2024.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica possui natureza de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, restringindo-se à análise dos aspectos jurídicos formais da fase preparatória do procedimento.

O credenciamento constitui hipótese de contratação prevista no art. 79 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável às situações em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem caráter competitivo excludente.

No caso em análise, observa-se que o objeto pretendido pela Administração revela compatibilidade com o instituto do credenciamento, considerando a possibilidade de contratação paralela dos prestadores habilitados para atendimento da demanda pública relacionada à emissão de certidões de casamento destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Verifica-se, ainda, que a minuta do edital apresenta, em tese, os elementos essenciais necessários à regular instauração do procedimento, especialmente quanto à definição do objeto, justificativa administrativa, previsão de participação dos interessados, forma de processamento eletrônico e critérios gerais de habilitação.

Consta, igualmente, previsão de realização do procedimento por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, em consonância com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e ampliação do acesso dos interessados.

Do exame realizado, não se verificam, neste momento, inconsistências jurídicas capazes de impedir o regular prosseguimento do feito, ressaltando-se que os aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

técnicos, quantitativos, justificativas administrativas e critérios de conveniência e oportunidade inserem-se no âmbito de discricionariedade da autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ESTA PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 004.7/2026 – SEMCAT/PMA**, entendendo que os autos se encontram aptos ao regular prosseguimento do certame, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 15 de maio de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.